



Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal

**Ato Regimental nº 001, de 28 de janeiro de 2019.**

*Dispõe sobre regras regimentais e procedimentais das atividades da AELDF.*

O Presidente da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal (AELDF), com fundamento no artigo 18 do Estatuto

**CONSIDERANDO:**

- I - Que a AELDF foi fundada em 30 de novembro de 2018.
- II - Que para desenvolver os trabalhos estatutários, até que se aprove o Regimento Interno da AELDF, necessário se faz estabelecer regras.
- II - Que o artigo 36 do Estatuto fixou o prazo de seis meses para a Diretoria Executiva eleger e dar posse aos quinze primeiros membros acadêmicos.
- III - Que para a escolha dos acadêmicos referidos no inciso supra, mister se faz nomear os cinco membros da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, conforme deliberação nas reuniões de 11 e 17 de dezembro de 2018.
- III - Que para o preenchimento das cadeiras referidas no artigo 36 do Estatuto, necessário se faz publicar o Edital de Inscrição.

**Resolve, com fundamento no artigo 18 do Estatuto, expedir este Ato Regimental.**

**Art. 1º** As atividades da AELDF serão provisoriamente regidas de acordo com as regras contidas neste Ato Regimental.

**Art. 2º** A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal realizarão reunião, mensalmente, preferencialmente na terceira semana.

§ 1º A Diretoria de Documentação e Publicações deverá apresentar ao Conselho Consultivo, com o consentimento de representante da família, o conjunto da obra dos patronos indicados para dar nomes às respectivas cadeiras.

§ 2º O Diretor Financeiro entregará ao Conselho Fiscal o balancete mensal do movimento financeiro da AELDF, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

**Art. 3º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com pauta previamente informada, devendo serem lavradas em atas respectivas, contendo todas as decisões e registros, estes a critério do Presidente.

§ 1º As atas de cada órgão terão numeração específica, não interrompida pelo encerramento do ano, compiladas anualmente em livro físico ou eletrônico, devendo um exemplar ficar sob os cuidados do Secretário-Geral e outro arquivado na Diretoria de Documentação e Publicações.

**Art. 4º** As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de quantidade e qualidade, este para, se necessário, proceder ao desempate.

**Art. 5º** A Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, escolhida pela Diretoria Executiva e nomeada pelo Presidente, é composta de 5 (cinco) membros.

§ 1º Os membros da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos serão escolhidos entre os Membros Fundadores da Academia para oferecer parecer balizado sobre as obras de cunho cristão/evangélico, submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, conforme indicadas pelos candidatos às vagas de Acadêmicos, previstas no Edital de Convocação.

§ 2º O parecer da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos não terá caráter terminativo, devendo os candidatos às cadeiras serem submetidos à eleição perante a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Inciso I, do § 2º, do Art. 15 do Estatuto.

§ 3º Quando se tratar da análise de obra produzida por candidato que pertença à Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos e que tenha vínculo de parentesco ou qualquer outro conflito de interesse, no que concerne à obra ou ao seu autor, o candidato terá de declarar-se impedido de participar do processo de avaliação da respectiva obra, devendo a Comissão solicitar à Diretoria Executiva indicação de um substituto eventual.

**Art. 6º** A Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, a ser designada em Ato do Presidente, escolherá seu presidente e, em forma de sorteio, a designação de relatores para análise das obras submetidas à apreciação da Comissão, sem prejuízo de outros critérios adotados pela Comissão.

§ 1º As obras serão distribuídas aos relatores em pacotes lacrados, numerados externamente, de forma aleatória, sem que se tenha conhecimento prévio dos títulos e dos nomes dos autores.

§ 2º Em seu relatório e voto, o relator deverá mencionar apenas o número designado para a respectiva obra omitindo, ao longo do processo de análise, o título e o autor respectivo.

§ 3º O relatório e voto de cada relator deverá ser apresentado à Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos dentro dos prazos prefixados pelo presidente da Comissão, em estrita observância aos prazos estabelecidos no Ato de Constituição da Comissão.

§ 4º Dado o sigilo dos trabalhos da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos, os votos serão tomados dos membros da Comissão por maioria dos membros presentes, em escrutínio secreto, devendo o resultado final ser proclamado pelo presidente da Comissão e registrado em ata, juntamente com o relatório, quando então se dará conhecimento do título da obra e do seu autor.

§ 5º Caso o voto seja rejeitado, o presidente da Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos designará, entre seus membros, um relator *ad hoc* para elaborar novo relatório consubstanciando a vontade da maioria dos votantes, encaminhando-se o resultado ao Conselho Consultivo, em obediência ao Inciso I, do Art. 25 do Estatuto.

**Art. 7º** A Comissão Temporária de Admissão de Membros Acadêmicos poderá estabelecer, ouvido o Presidente da AELDF, regras complementares para disciplinar seus procedimentos, desde que não conflitem com o presente Ato Regimental ou com o Estatuto da AELDF.

**Art. 8º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva.

Rubens Tavares e Souza

Presidente